



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura
Diretoria de Vigilância, Defesa e Fiscalização

Ofício n.º 094/99

Florianópolis, 23 de setembro de 1999

Ao Senhor
Fernando C. G. Driessen
Presidente da Cidasc
Nesta


FAN
Obs
30.09.99
19

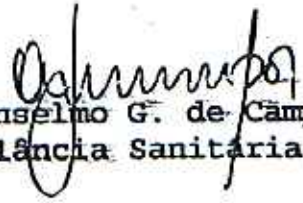
Prezado Senhor,

Informamos que, a luz do que determina o Art. 31 da Lei Estadual n.º 6.320, de 20/12/83 e do Art. 152, do Decreto 31.455, de 20 de fevereiro de 1987, do Art. 4º da Lei Federal n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e do Art. 4º da Lei Federal n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989, não deve mais ser exigido, pelo Serviço de Inspeção Estadual, o Alvará Sanitário da Saúde Pública, para fins de licenciamento de estabelecimentos de abate, transformação e manipulação de alimentos registrados no SIE-SC

Para os efeitos legais, o registro no SIE-SC passa a ter o valor de Alvará Sanitário.

Atenciosamente,


Adelfino Rencio
Diretor -DFIS


Antônio Anselmo G. de Campos
Diretor da Vigilância Sanitária - SES